



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - SUBSECRETARIA DE CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA - ÍMPAR - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0801321-93.2020.8.23.0010

PROCESSO AUTOINSPECIONADO – 2021

SENTENÇA

Tratam-se os autos de cumprimento de sentença.

A parte Executada comprovou o depósito em conta judicial do valor arbitrado em sentença (EP 70), tendo o Exequente anuído com o valor depositado e requerido a expedição de alvará judicial (EP 72).

Vieram os autos conclusos. **DECIDO**.

Inicialmente, destaco que não há pendências a serem saneadas no presente feito.

Considerando que o valor do débito foi integralmente quitado, tendo o Exequente anuído com o valor depositado pela parte Executada, a extinção do feito pela satisfação da obrigação é medida impositiva.

Do exposto, **JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença** pela satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Trânsito de imediato, vez que não há interesse recursal pelas partes, ante o pagamento voluntário. Certifique-se.

Expeça-se alvará judicial em favor do Exequente e de seu patrono, observando-se a recomendação/CGJ/TJRR nº 01, de 07/02/2018. (DJE 08/02/2018).

Sem custas e honorários nesta fase.

Libere-se o valor dos honorários periciais ao ilustre Perito, caso ainda não efetivado.

Nada mais havendo, arquive-se.

Desta feita, ao Cartório para a adoção das seguintes providências:

1. **Inclua-se** no campo "prioridade" a anotação de "Processo Autoinspecionado – 2021";
2. **Expeça-se** alvará judicial em favor do Exequente;
3. No cumprimento das determinações deste Juízo, **observe-se** as permissões e restrições sanitárias

editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Roraima nos termos da Portaria Conjunta nº 06/2021, publicada no DJE no dia 01/03/2021 e suas sucessivas atualizações;

4. Considerando a sistemática de trabalho e o quantitativo de servidores com Certificado Digital, o qual é obrigatório para acesso aos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e RENAJUD, determino que para o cumprimento das referidas consultas, seja feito divisão de trabalho entre os que possuem os referidos acessos.

5. Ao fim da inspeção determino que seja comunicado à Corregedoria Geral de Justiça que apenas 03 servidores possuem certificado digital, limitando, pois o cumprimento das diligências;

6. Determino que a Secretaria promova a regularização das análises acima, cumprindo integralmente as ordens judiciais aqui lançadas ou pendentes.

Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

CÉSAR HENRIQUE ALVES

Juiz de Direito Auxiliando na 6ª. Vara Cível

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)